



A IMPLEMENTAÇÃO DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DISTRITO FEDERAL – CONTRIBUINDO PARA DESONERAR O PODER PÚBLICO DE RESPONSABILIDADES DO SETOR PRIVADO

Silvano Silvério da Costa⁽¹⁾

Engenheiro Civil (FE/FUMEC-1986), Mestre em Recursos Hídricos e Tecnologia Ambiental (DEC-FT/UnB-2002). Atuou em Consultoria de Projetos de Saneamento. Dirigente de diversos serviços de saneamento. Presidiu a ASSEMAE. Foi Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e Diretor de Ambiente Urbano do MMA. Foi Presidente da AMLURB/SP. É Especialista de Infraestrutura de Saneamento do Governo Federal e cedido para o SLU/DF desde 2015, ocupando o cargo de Diretor Adjunto.

Paulo Celso dos Reis Gomes

Engenheiro Civil e Engenheiro do Trabalho. Especialista em Gestão Ambiental e Ordenamento Territorial. Mestre em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos. Doutor em Política e Gestão Ambiental. Professor Adjunto da FT-UnB desde 1998. Foi Subsecretário de Meio Ambiente do DF e atualmente ocupa o cargo de Diretor Técnico do SLU desde 2015.

Cristina de Saboya Gouveia Santos

Graduada em Administração com Mestrado em Saúde Pública. Servidora da Agência Reguladores do DF – ADASA, ocupando atualmente o cargo de Diretora de Administração e Finanças do SLU/DF.

André Pimenta Santana

Bacharel em Análise de Sistemas com certificação MCSE – Microsoft Certified Solutions Expert.. Atualmente ocupando o cargo de Diretor de Gestão Tecnológica do SLU.

Ana Lúcia Lemos Rosa

Advogada. Servidora pública do GDF, atualmente ocupando o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica do SLU/DF.

Marcia Nayane Rocha Santana

Engenheira Ambiental. Atualmente ocupando o cargo de Diretora de Limpeza Urbana do SLU/DF

Endereço⁽¹⁾: SHIS QL 28, conjunto 5, casa 5 – Bairro Lago Sul – Brasília – DF – CEP: 71.665-255 – Brasil – Tel: +55 61 98302-8906 – email: silvanosilverio@hotmail.com.



RESUMO

O presente trabalho procura retratar as principais ações no Distrito Federal para a implementação da Lei dos Grandes Geradores.

Inicia-se por conceituar os grandes geradores e demais instrumentos criados pela Lei nº5.610, de 2016, a partir dos instrumentos normativos vigentes. Após o trabalho descreve e explicita, cronologicamente, o Marco Legal específico (Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007, Lei nº 5.418/2014 – DF, Lei nº 5.605/2016 – DF e respectivas regulamentações infra legais); apresenta o panorama da implementação dos grandes geradores nas principais cidades e capitais brasileiras; descreve o processo de discussão com o setor privado e público envolvido no Distrito Federal - DF; apresenta o sistema de informação elaborado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU para o gerenciamento dos grandes geradores e empresas autorizadas para prestar os serviços de coleta e transporte; informa os principais resultados a partir da implementação do Sistema (evolução da quantidade de grandes geradores e empresas autorizadas cadastradas, estimativa da redução da quantidade de resíduos coletados pelo poder público dos grandes geradores e respectiva redução de custos e/ou aumento de receitas).

Ao final são feitas discussões sobre como a implementação dos grandes geradores pode ser um instrumento importante para contribuir com a desoneração do poder público de atividades que são de responsabilidade do setor privado, nos termos do que estabelece o princípio do “poluidor-pagador” da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Palavras-chave: Grandes Geradores, PNRS, Resíduos Sólidos Urbanos, Saneamento Básico.

INTRODUÇÃO

O Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF vem trabalhando de forma decisiva para implementar integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 e do seu decreto regulamentador Decreto nº 7.404, de 2010.

Várias ações foram desempenhadas. Merecem destaque: i) a elaboração do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS; ii) o Plano Distrital de Saneamento Básico – PDSB; iii) o encerramento do maior Lixão da América Latina e o 2º maior do Mundo; iv) a contratação dos catadores de materiais recicláveis, tanto para a triagem em condições salubre nos Galpões de Triagem, quanto na coleta seletiva; v) a inauguração do primeiro aterro sanitário da Capital – o Aterro Sanitário de Brasília – ASB e a disposição adequada dos rejeitos no ASB; vi) a implantação de Ecopontos – “Papa Entulhos” para o recebimento de pequenos volumes de entulhos e volumosos; vi) como também a implementação dos Grandes Geradores de resíduos sólidos, que é o objeto do presente trabalho técnico.



A despeito do que já acontece em várias capitais brasileiras e cidades de grande porte, o Distrito Federal ainda não havia instituído a categoria de grandes geradores (empreendimentos não residenciais que produzam resíduos compatíveis aos resíduos domiciliares, mas que em função da quantidade de resíduos gerados diariamente, devem ser responsáveis pelo gerenciamento, transporte e disposição final dos rejeitos).

O presente trabalho apresenta a Lei que definiu os grandes geradores no DF, abordando os principais conceitos, as suas especificidades e distinção em relação às Leis de outras capitais que instituíram essa categoria; os instrumentos normativos elaborados; o processo de discussão com a sociedade; o sistema de informações elaborado para suporte à Lei; a estratégia de escalonamento e fiscalização; e finalmente os primeiros resultados (tanto de redução de custos da autarquia e a respectiva desoneração dos cofres públicos, quanto dos principais números do cadastro) após dois anos da sanção da Lei.

Espera-se que o presente trabalho contribua para que gestores de média e grandes municípios brasileiros sejam encorajados a implementar a categoria de grandes geradores, o que pode contribuir para reduzir os seus custos e ao mesmo tempo atribuir aos reais responsáveis o cumprimento da Lei nº 12.305, de 2010.

OBJETIVOS

Estima-se que existam no Distrito Federal aproximadamente 3.000 grandes geradores. Trata-se de empreendimentos públicos e privados, comércio e serviços principalmente (aeroportos, hiper e supermercados, padarias, hotéis, restaurantes e similares, além de outros) que até o ano de 2017 tinham os seus resíduos sólidos indiferenciados coletados, transportados e dispostos pelo poder público.

O objetivo principal do trabalho é demonstrar a importância da implementação da categoria dos grandes geradores no Distrito Federal. Seja pela responsabilização dos empreendimentos privados que têm por lei a atribuição de fazer o gerenciamento, a coleta, o transporte e a disposição final dos seus rejeitos (aqui neste trabalho conceituados como resíduos sólidos indiferenciados); como também, e o que é mais importante, pela desoneração de custos que à época eram suportados pelo poder público. Ações que há muito deveriam ser desempenhadas pelo setor privado.

A categoria de grandes geradores está implantada no Brasil desde 1994 no município de Maceió. O Distrito Federal foi a 14ª capital brasileira a tomar providências para a sua implementação. Apenas como referência a Tabela 1 apresenta as principais capitais brasileiras e os referidos normativos de criação dos grandes geradores.



Tabela 1 - Estado da Arte dos Grandes Geradores nas principais capitais Brasileiras.

Localidade	Norma
Salvador/BA	Decreto nº 25.316/2014
São Paulo/SP	Lei nº 13.478/2002
Manaus/AM	Lei Complementar nº 001/2010
Vitória/ES	Lei nº 5.814/2002
Manaus/AM	Lei Complementar nº 001/2010
Vitória/ES	Lei nº 5.814/2002
Cuiabá/MT	Lei Complementar nº 364/2014
Campo Grande/MS	Lei Complementar nº 209/2012
Belo Horizonte/MG	Lei nº 10.534/2012
Maceió/AL	Lei nº 4.301/1994
Distrito Federal	Lei Nº 5610 DE 16/02/2016 publicada em <u>22/02/2016</u>

MATERIAL E MÉTODOS

Conforme assinalado anteriormente a hipótese principal da ação de implementação dos grande geradores era a de desonerar o poder público, mais especificamente o prestador dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal – o SLU – de custos e ações inerentes aos empreendimentos privados, que geram resíduos sólidos similares aos domiciliares e em quantidade superior a determinado volume diário.

Existiam no DF uma quantidade significativa desses empreendimentos, como por exemplo, o Aeroporto Internacional de Brasília, do qual o SLU recolhia diariamente mais de 2 caminhões compactadores. Estimávamos à época existir aproximadamente 3.000 empreendimentos que poderiam ser enquadrados como grandes geradores e a partir daí se responsabilizassem de fazer o gerenciamento dos seus resíduos, contratar empresa para coletar o resíduos e fazer o transporte e a disposição final dos rejeitos.

O presente trabalho buscou conceituar os principais instrumentos utilizados nos grandes geradores; realizar uma avaliação no Brasil sobre outras experiências; estabelecer um marco legal federal e distrital; apresentar o processo de diálogo com a sociedade e outros órgãos públicos no



processo de regulamentação da Lei nº 5.610. de 2016; apresentar o Sistema de Informação elaborado pelo SLU que foi a base do cadastramento dos grandes geradores e é a base para a fiscalização dos cadastrados (grandes geradores e empresas transportadores autorizadas).

Para tanto se inicia com a conceituação dos principais termos adotados pela Lei dos grandes geradores e que serão tratados no presente trabalho. Destaca-se que tais conceitos foram definidos pela própria Lei nº 5.601, de 2016.

Conceitos e Especificidades da Lei dos GG no DF

Por definição, que deve estar expressa em leis locais, Grandes Geradores – GG são pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial que não tenham os seus resíduos sólidos enquadrados como similares aos resíduos sólidos domiciliares.

O Marco Legal Federal propiciou aos titulares, não só das capitais, a possibilidade de definir a categoria dos grandes geradores e conseqüentemente desobrigar o poder público de atividades que são de responsabilidade privada.

De acordo como o art. 3º da Lei Distrital nº 5.610/2016 consideram-se grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço e os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros por dia de resíduos sólidos indiferenciados.

A Lei definiu ainda que **resíduos sólidos domiciliares indiferenciados são aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem.**

Importante ressaltar que a referida Lei se diferencia das demais implementadas em outros municípios brasileiros em razão do estabelecimento do limite de volume diário de 120 litros de resíduos sólidos **indiferenciados.**

Acontece que a Lei também atribuiu ao SLU a obrigação de fazer a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis secos e aos grandes geradores a responsáveis pelo gerenciamento dos seus resíduos (segregação, disponibilização para coleta, coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados (rejeitos)). Com isso a Lei acabou por induzir a que esses grandes geradores passassem a ter uma gestão mais sustentável dos seus resíduos. E assim reduzir a quantidade de resíduos gerados para a disposição final.

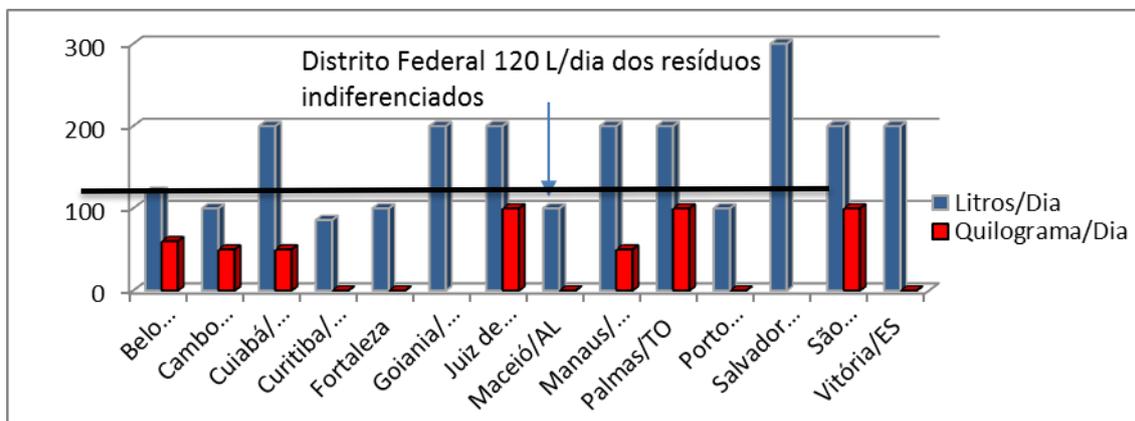
É por isso que muitos municípios têm o limite de 200 litros diários para GG e no DF esse limite é de 120 litros por dia, conforme visualizado na Figura 1.

Em consequência aumenta a quantidade de resíduos sólidos recicláveis secos a serem destinados aos catadores de materiais recicláveis e reduz o custo dos GG, bem como aumentará a vida útil do Aterro Sanitário de Brasília.



A Figura 1 mostra o parâmetro utilizado nas principais capitais e cidades brasileiras para caracterização dos GG.

Figura 1 – Parâmetro para caracterização de GG em cidades brasileiras comparadas ao DF



Instrumentos Legais e marcos temporais da vigência da Lei dos grandes geradores

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei nº 12.305 (BRASIL, 2010a), de 2010 e as diretrizes gerais da prestação dos serviços de saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 2007 (BRASIL, 2007), com os respectivos decretos regulamentadores constituem a base para o estabelecimento dos grandes geradores.

A PNRS, no seu artigo 13 definiu que podem ser equiparados aos resíduos domiciliares e, portanto passíveis de serem considerados como serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, aqueles resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que por sua natureza, composição ou volume sejam definidos pelo poder municipal. Os demais devem fazer o gerenciamento dos seus resíduos na condição de Grandes Geradores.

Com base nos referidos Marcos Legais e na Lei Distrital nº 5.418, de 2014 (DF, 2014), que instituiu a Política Distrital de Resíduos Sólidos – PDRS, a Lei nº 5.610, de 2016 (DF, 2016a) foi promulgada em fevereiro de 20110. Posteriormente o Decreto nº 37.568, de 2016 (DF, 2016b) a regulamentou.

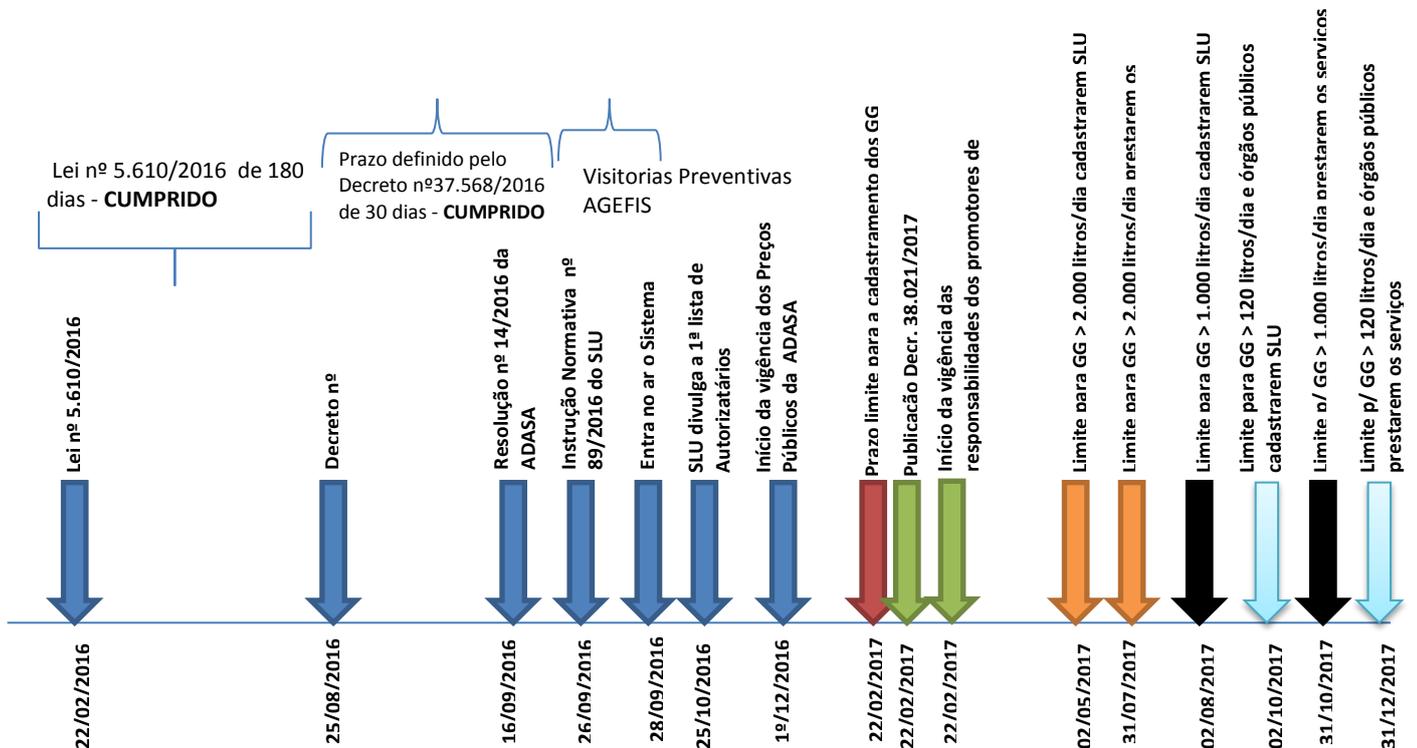
O Serviço de Limpeza Urbana, por ato da titular expediu a Instrução Normativa nº 89, de 2016 (DF, 2016c) visando a definição de procedimentos operacionais necessários ao cumprimento da referida Lei. Tal Instrução Normativa disciplina o cadastro dos GG e demais procedimentos operacionais para acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos objeto da Lei nº 5.610/16.

Em meados do ano de 2016 a Agência Reguladora de Água e Saneamento e Gás do DF – ADASA publicou Resolução de Diretoria nº 14, de 2016 (DF, 2016d) estabelecendo preços públicos para implementação da Lei dos GG.

A Figura 2 apresenta a cronologia dos principais marcos normativos instituídos após a promulgação da Lei nº 5.610, de 2016, além dos marcos temporais da entrada em vigência da Lei.



Figura 2- Cronologia dos atos normativos implementados



Sistema de Cadastramento dos GG e das Empresas Autorizatárias

O Sistema de Informação com o Cadastro dos GG e das Empresas Autorizatárias é previsto na Lei nº 5.610, de 2016 e nos decretos que a regulamentaram e foi desenvolvido pelo próprio SLU subdivido em módulos de informações e documentos dos GG.

Trata-se de uma plataforma de fácil interação com os usuários e possui informações autodeclaratórias.

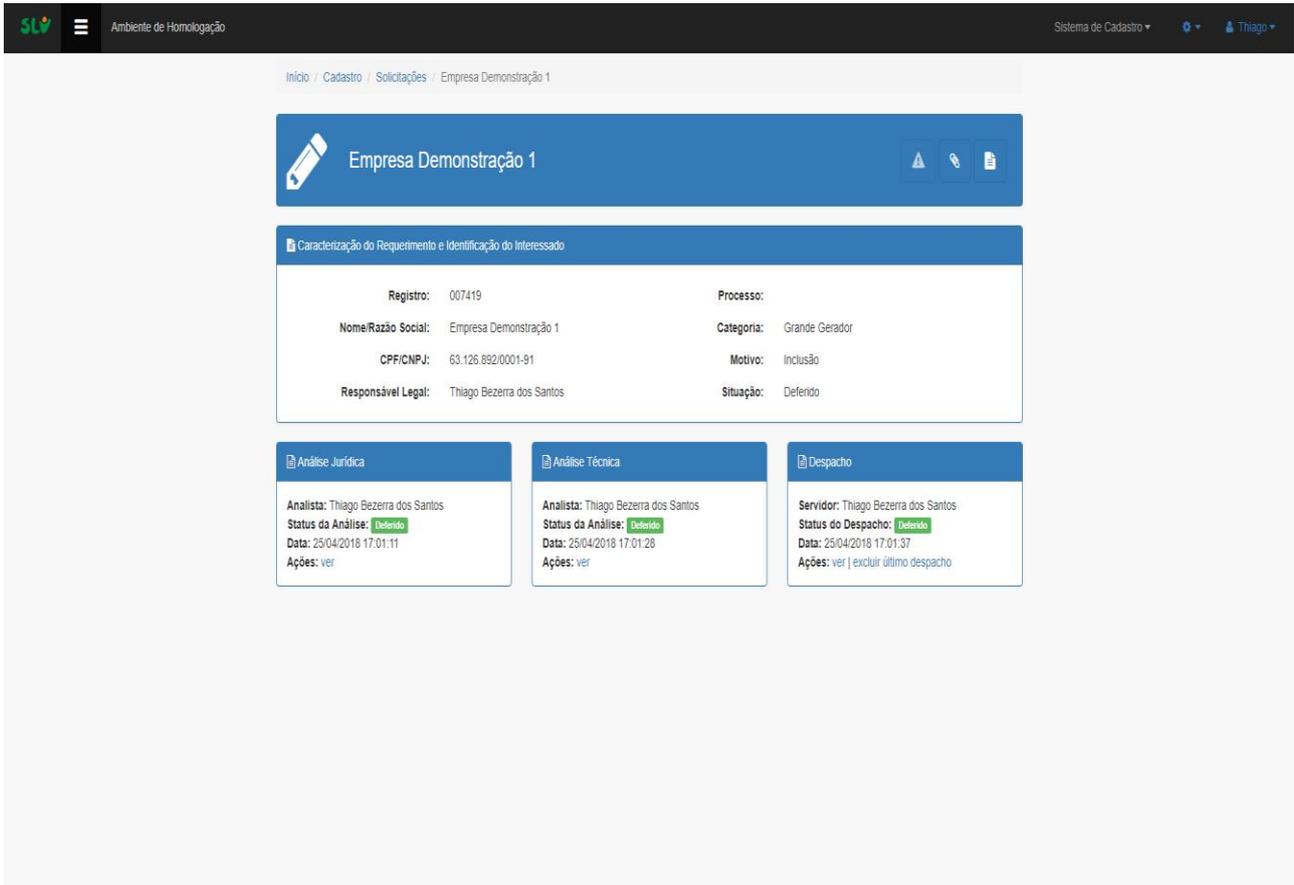
A base das informações que constituem o Sistema são aquelas que deveriam compor um Plano de Gerenciamento de Resíduos, nos termos da PNRS.

Os usuários requisitam inscrição e senha e a partir daí incluem as informações sobre o manejo dos resíduos sólidos recicláveis secos, os orgânicos e os indiferenciados. Tais informações constituem um banco de dados que é validado e deferido pelo SLU.

A seguir são apresentadas as principais telas do Sistema de Cadastramento dos Grandes Geradores.



Figura 3 – Tela do Sistema de Gerenciamento dos Grandes Geradores do SLU

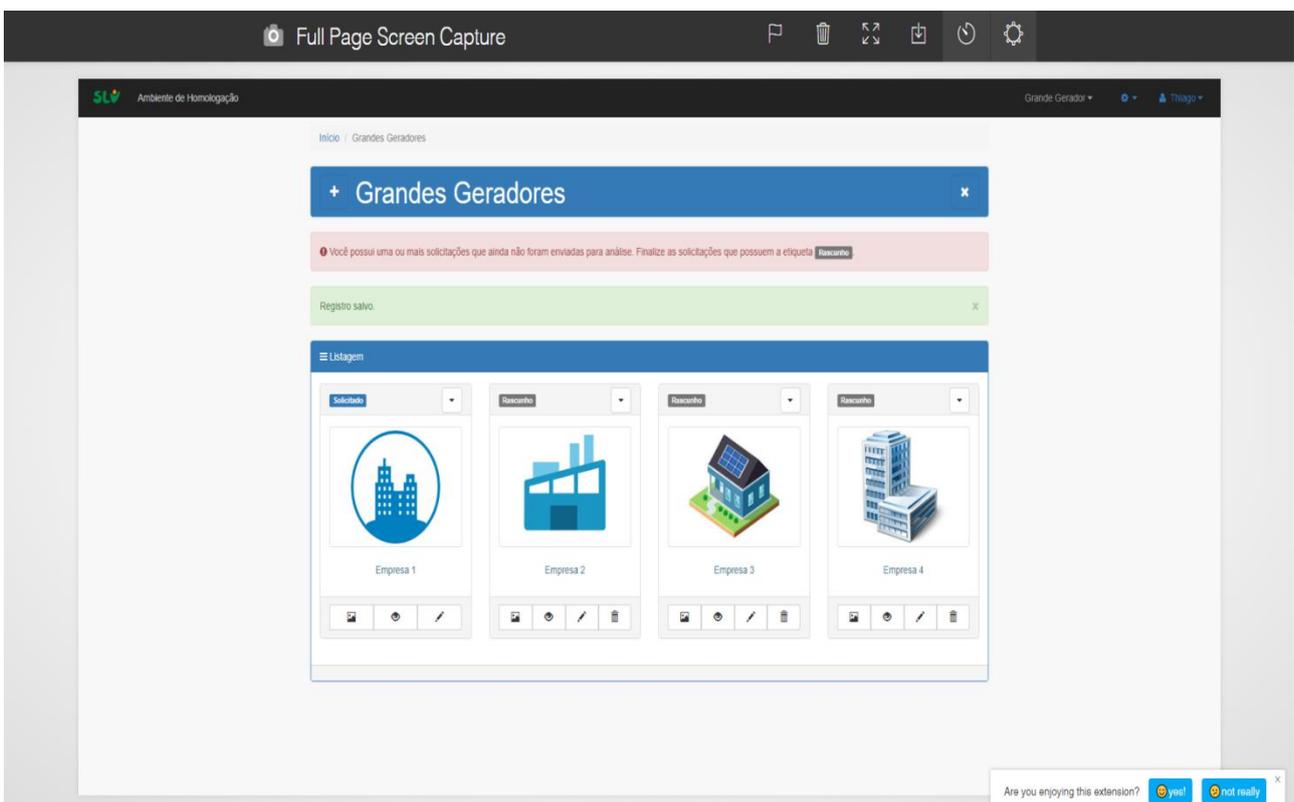


The screenshot displays the 'Empresa Demonstração 1' page in the SLU system. The page is titled 'Ambiente de Homologação' and includes a breadcrumb trail: 'Início / Cadastro / Solicitações / Empresa Demonstração 1'. The main content area is divided into several sections:

- Header:** 'Empresa Demonstração 1' with a pencil icon and a warning icon.
- Caracterização do Requerimento e Identificação do Interessado:** A table with the following data:

Registro:	007419	Processo:	
Nome/Razão Social:	Empresa Demonstração 1	Categoria:	Grande Gerador
CPF/CNPJ:	63.126.892/0001-91	Motivo:	Inclusão
Responsável Legal:	Thiago Bezerra dos Santos	Situação:	Deferido
- Análise Jurídica:** Analista: Thiago Bezerra dos Santos; Status da Análise: Deferido; Data: 25/04/2018 17:01:11; Ações: ver.
- Análise Técnica:** Analista: Thiago Bezerra dos Santos; Status da Análise: Deferido; Data: 25/04/2018 17:01:28; Ações: ver.
- Despacho:** Servidor: Thiago Bezerra dos Santos; Status do Despacho: Deferido; Data: 25/04/2018 17:01:37; Ações: ver | excluir último despacho.

Figura 4 – Tela do Sistema de Gerenciamento dos Grandes Geradores do SLU

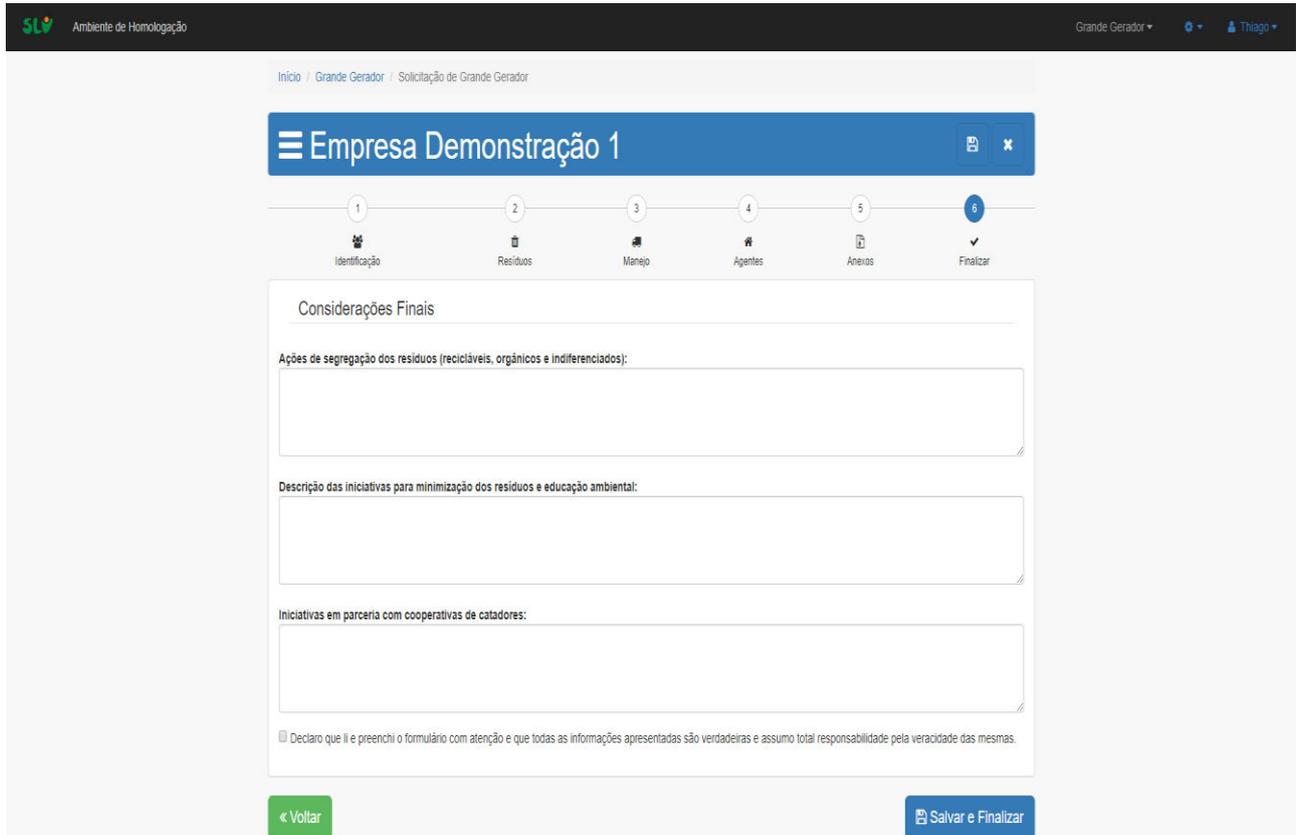


The screenshot displays the 'Grandes Geradores' page in the SLU system. The page is titled 'Ambiente de Homologação' and includes a breadcrumb trail: 'Início / Grandes Geradores'. The main content area is divided into several sections:

- Header:** '+ Grandes Geradores' with a close icon.
- Message:** 'Você possui uma ou mais solicitações que ainda não foram enviadas para análise. Finalize as solicitações que possuem a etiqueta **Rascunho**'.
- Registro salvo:** A green notification bar.
- Listagem:** A table with four columns, each representing a company (Empresa 1 to Empresa 4). Each column has a dropdown menu set to 'Rascunho' and a card with an icon and a list of actions (edit, delete, etc.).



Figura 5 – Tela do Sistema de Gerenciamento dos Grandes Geradores do SLU



SLU Ambiente de Homologação Grande Gerador Thiago

Início / Grande Gerador / Solicitação de Grande Gerador

Empresa Demonstração 1

- 1 Identificação
- 2 Resíduos
- 3 Manejo
- 4 Agentes
- 5 Anexos
- 6 Finalizar

Considerações Finais

Ações de segregação dos resíduos (recicláveis, orgânicos e indiferenciados):

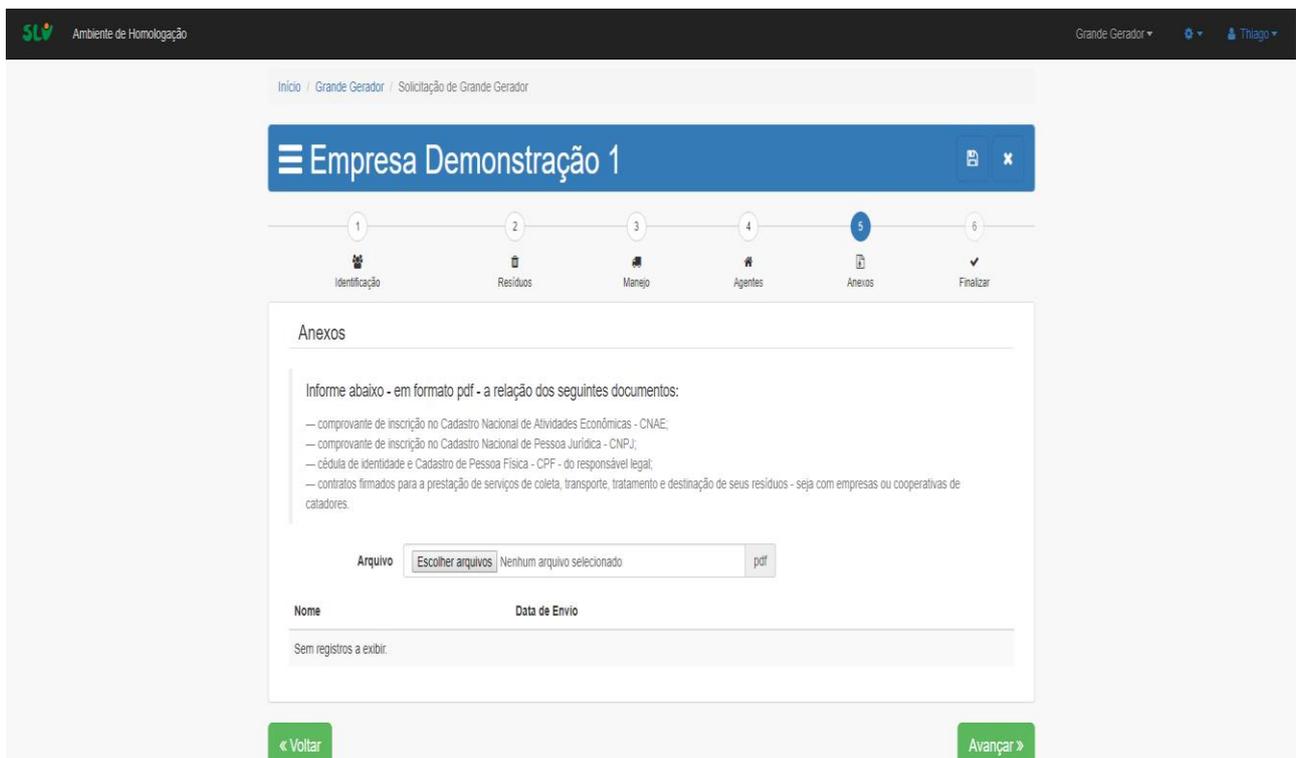
Descrição das iniciativas para minimização dos resíduos e educação ambiental:

Iniciativas em parceria com cooperativas de catadores:

Declaro que li e preenchi o formulário com atenção e que todas as informações apresentadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pela veracidade das mesmas.

[« Voltar](#) [Salvar e Finalizar](#)

Figura 6 – Tela do Sistema de Gerenciamento dos Grandes Geradores do SLU



SLU Ambiente de Homologação Grande Gerador Thiago

Início / Grande Gerador / Solicitação de Grande Gerador

Empresa Demonstração 1

- 1 Identificação
- 2 Resíduos
- 3 Manejo
- 4 Agentes
- 5 Anexos
- 6 Finalizar

Anexos

Informe abaixo - em formato pdf - a relação dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF - do responsável legal;
- contratos firmados para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de seus resíduos - seja com empresas ou cooperativas de catadores.

Arquivo Nenhum arquivo selecionado pdf

Nome	Data de Envio
Sem registros a exibir.	

[« Voltar](#) [Avançar »](#)



RESULTADOS/DISCUSSÃO

Considerando o impacto que a Lei dos GG gerou junto aos empreendimentos por ela abrangidos, o Governo do Distrito Federal - GDF buscou estabelecer diálogo com os envolvidos para discutir o Decreto de regulamentação e demais instrumentos normativos. Foi um rico processo que inclusive passou por consulta pública.

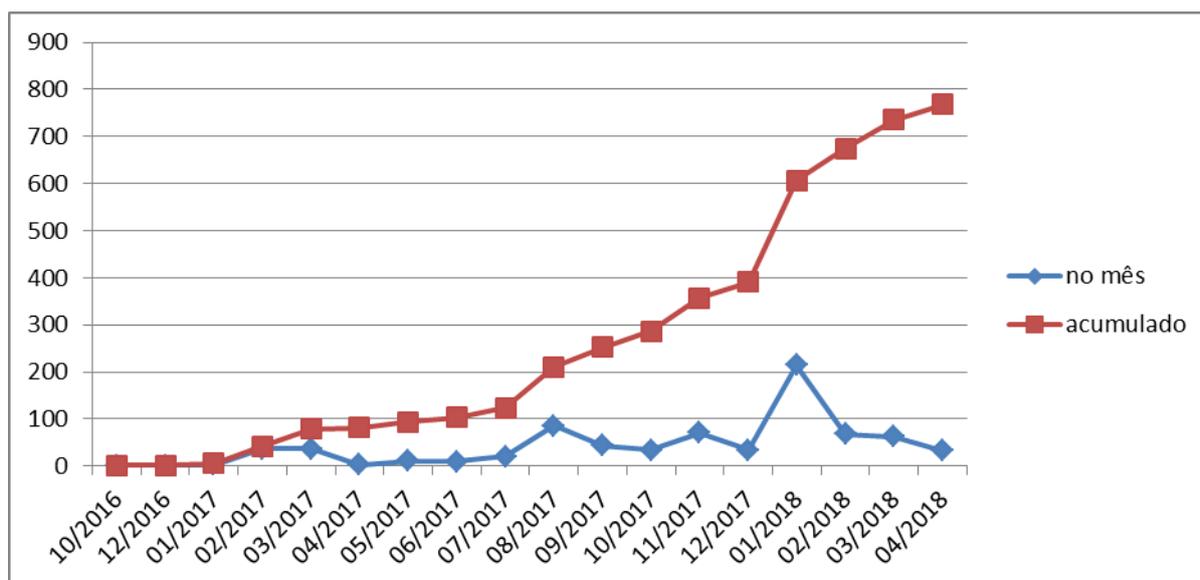
A partir de grande reação dos GG o GDF resolver escalonar a implementação da Lei. O Decreto nº 37.568/2016 regulamentador da Lei que previa sua entrada em vigor a partir de fevereiro de 2017 foi alterado pelo Decreto o nº 38.021/2017 que escalonou sua entrada em vigor definindo novos prazos para os GG que geram mais de 2.000 l/dia; mais de 1.000 litros/dia; e todos os outros acima de 120 litros/dia.

A Lei começou a vigorar para os GG que geravam mais de 2.000 litros por dia. A partir de 31 de julho de 2017 esses GG já tinham que ter feito o seu cadastramento e contratado as empresas autorizadas para a coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados.

Os GG que geravam mais de 1.000 litros por dia tiveram até o dia 31 de outubro de 2017 para tomarem as suas providências. O restante dos GG, aqueles que geravam mais de 120 litros por dia, tiveram o prazo até o dia 31 de dezembro de 2017.

A Figura 7 apresenta a evolução do número de GG com cadastro deferido pelo SLU, demonstrando que próximo dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 38.021, de 2017, houve um salto do número de GG cadastrados deferidos.

Figura 7- Evolução da quantidade de grandes geradores com cadastro deferido no Sistema do SLU



É preciso destacar que a fiscalização da Lei é de responsabilidade da Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS e que próximo às datas de entrada em vigor da Lei, o SLU e a AGEFIS fizeram



operações de fiscalização ostensiva nos empreendimentos que poderiam ser caracterizados como GG. Além disso os diversos veículos de comunicação muito contribuíram com mídias espontâneas.

Nos prazos apresentados foi feito um grande trabalho de divulgação e acompanhamento da mídia no trabalho dos agentes de fiscalização, que num primeiro momento notificaram aqueles que não se autodeclararam GG no Sistema e, posteriormente estabeleceram as penalidades.

A Lei dos GG encontra-se em vias de assimilação no DF. No início da vigência da Lei na data de 1º de agosto de 2017 contávamos apenas com 124 GG cadastrados no Sistema do SLU. Atualmente são 768 GG deferidos pelo Sistema, mais de 512 cadastros pendentes e 814 em rascunho. Já estão deferidas 33 empresas autorizatárias.

Tabela 2 – Quantidade de Grandes Geradores e Transportadores cadastrados no Sistema do SLU

Rótulos de Linha	Soma de Grande Gerador	Soma de Transportador
Deferido	768	33
Em Análise	2	0
Indeferido	0	4
Pendente	512	54
Rascunho	814	292
Solicitado	0	2
total	2096	385

Impactos dos GG na desoneração do Poder Público

Como já dito, estima-se que se tenha aproximadamente 3.000 grandes geradores no DF. Estabelecimentos como o Aeroporto Internacional de Brasília, Shopping Centers (Parque Shopping, Iguatemi, Conjunto Nacional e outros) chegavam a gerar até 16 toneladas por dia cada e esses resíduos eram coletados pelo SLU.

Ainda que o período de análise seja relativamente curto (aproximadamente 8 meses após a data de início efetivo da entrada em vigor da Lei – 31 de julho de 2017) já é possível estabelecer uma avaliação preliminar.

Analisando a quantidade de resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados, mês a mês, conforme apresentados na Tabela 3, cujas fontes são os Relatórios Anuais de Atividades do SLU (SLU, 2014, 2015, 2016 e 2017), na Tabela 4 e na Figura 8, ainda que não se possa afirmar que o único motivo da redução tenha sido a coleta dos resíduos sólidos indiferenciados dos GG, verifica-se uma tendência de redução expressiva.

Claro está que esta análise deve ser feita por maior período, mas é uma tendência que deve ser verificada. Espera-se que haja uma maior redução da quantidade coletada pelo SLU, sobretudo



pelo fato de que existe um maior número de GG na faixa superior a 120 litros por dia que deverá ser ampliado a partir do processo de fiscalização mais intenso nos próximos meses.

Tabela 3 - Quantidade de resíduos domiciliares e de varrição coletados (t/mês)

Ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
2014	78.219	74.471	68.575	69.004	68.479	62.397	67.125	65.021	69.538	70.828	70.334	80.197	844.186
2015	74.309	65.706	73.783	71.346	68.915	66.255	67.893	65.648	68.088	69.723	69.914	81.638	843.217
2016	74.292	68.356	71.814	63.041	64.057	61.379	59.870	67.396	66.159	68.314	71.724	82.371	818.771
2017	72.552	65.473	72.793	65.149	70.462	65.289	64.090	68.463	66.288	69.048	70.343	79.279	829.229
2018	73.777	64.795	69.987										208.559

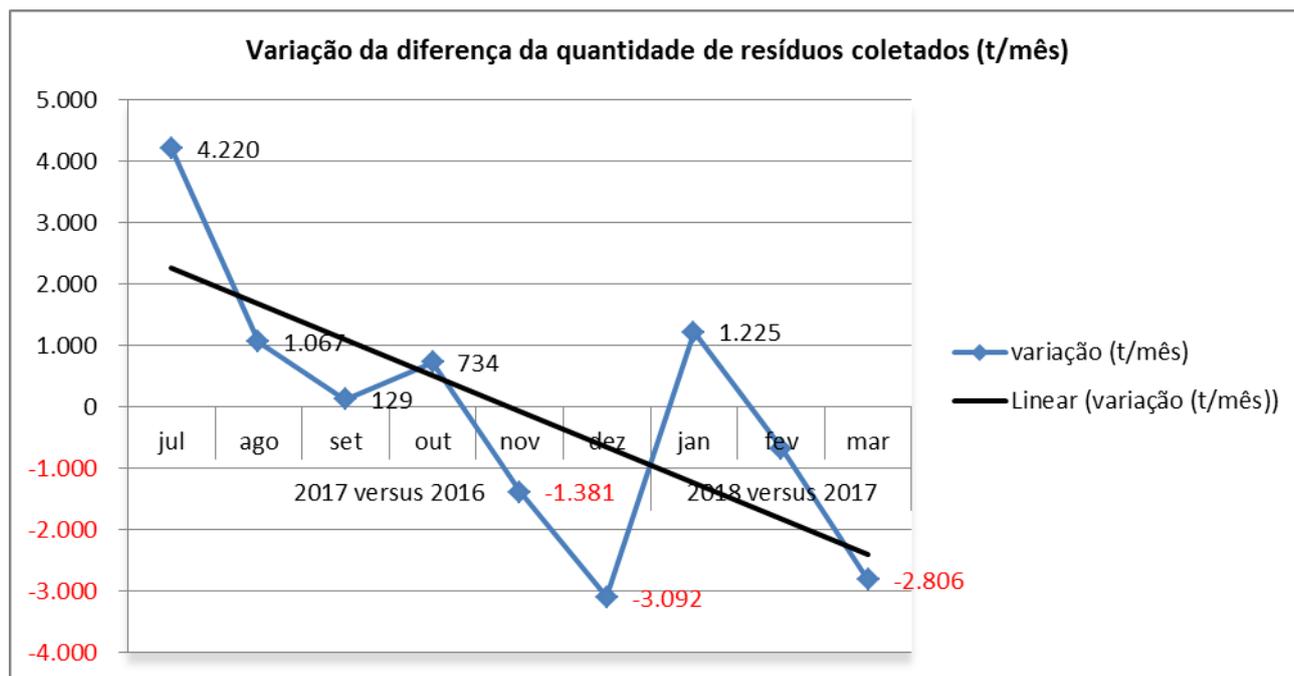
Fonte: (SLU, 2014, 2015, 2016 e 2017)

Tabela 4 - variação da diferença da quantidade de resíduos coletados após a vigência dos grandes geradores

	2017 versus 2016						2018 versus 2017		
	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar
Varição (t/mês)	4.220	1.067	129	734	-1.381	-3.092	1.225	-678	-2.806

Fonte: (SLU, 2014, 2015, 2016 e 2017)

Figura 8 – Evolução da variação da quantidade de resíduos sólidos coletados a partir da vigência dos Grandes Geradores





Do ponto de vista financeiro já é possível verificar uma receita acumulada desde o mês de agosto de 2017 de R\$ 350.935,00. As informações estão apresentadas na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5 – Receita obtida com a disposição dos resíduos no Aterro Sanitário de Brasília pelos Grandes Geradores

Mês da Compra	Total
01/2018	39.980,00
02/2018	75.360,00
03/2018	100.990,00
04/2018	104.745,00
08/2017	8.520,00
09/2017	200,00
10/2017	1.900,00
11/2017	6.000,00
12/2017	13.240,00
Total Geral	350.935,00

Adicionalmente é possível estimar uma economia mensal média (avaliada no período de novembro de 2017 a março de 2018), em função da redução da quantidade de resíduos sólidos domiciliares coletados pela coleta convencional do SLU, da ordem de R\$ 200.000,00.

CONCLUSÃO

A implementação dos GG no DF foi um processo de muito aprendizado e assimilação para os órgãos públicos e também para os próprios GG.

São muitos os casos já sabidos de GG que se juntaram para reduzir ou manejar adequadamente os seus resíduos sólidos indiferenciados.

No DF não existe mercado para o vidro e, portanto, o vidro está na categoria de resíduos sólidos indiferenciados. A partir desta constatação donos de restaurantes se juntaram e conseguiram estabelecer parceria com uma empresa autorizatária. A empresa coleta o vidro separadamente e o leva para uma fábrica de vidro no município de Porto Ferreira em São Paulo, sem ônus para os donos dos restaurantes. Com isso há uma redução nos custos desses GG e o vidro, que é reciclável deixa de ser aterrado.

É evidente, pelo Sistema de Cadastramento do SLU, que está havendo aumento da adesão e aumento da autodeclaração dos GG, o que acaba por resultar em maior redução na coleta de resíduos dos GG por meio do serviço de coleta convencional do SLU.



A PNRS criou o princípio do “poluidor-pagador”, que permite segregar responsabilidades de entes que compõem a “responsabilidade compartilhada” definida na Lei 12.305/2010.

Tal princípio resultou em instrumentos que devem ser observados pelos gestores dos serviços de saneamento. Em última análise, essas ações podem resultar em grande economia nos gastos dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Os valores apresentados indicam que o SLU e o GDF estão no caminho certo para desonerar o serviço público de atividades que devem ser de responsabilidade do particular.

Importante reforçar o trabalho de fiscalização por parte da Agência de Fiscalização do DF, pois é a fiscalização que resultará no aprimoramento do sistema de cadastramento, como também no aumento dos GG que deverão ser regularizados.

Espera-se que as informações apresentadas neste trabalho e os instrumentos que formam aqui apresentados possam dar elementos a outros gestores, responsáveis pela prestação desses serviços em outros municípios que tenham interesse, a atuar na redução dos seus custos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; e dá outras providências Brasília. DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm

BRASIL a. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília. DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Brasília. DF. <http://www.sema.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Lei-Distrital-n%C2%BA-5.418-de-2014.pdf>.

DISTRITO FEDERAL a. Lei nº 5.610 de 16 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. Brasília. DF. <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316678>.

DISTRITO FEDERAL b. Decreto nº 37.568 de 24 de agosto de 2016. Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências. Brasília. DF. <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=327825>

DISTRITO FEDERAL c. Instrução Normativa nº 89 de 23 de setembro de 2010. Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de



serviços de transporte e coleta, e dá outras providências. Brasília. DF.
http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/efcbf09c15af42ab92c0d5d26241bbe9/slu_int_89_2016.html.

DISTRITO FEDERAL d. Resolução de Diretoria Colegiada da ADASA nº 14 de 15 de setembro de 2016. Estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores e dá outras providências. Brasília. DF. http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao14_2016.pdf.

SLU – Serviço de Limpeza Urbana do DF. Relatório do Diagnóstico de Resíduos Sólidos do Distrito Federal 2014. Brasília, Março de 2015. http://www.slu.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/relatorio_2014.pdf

SLU – Serviço de Limpeza Urbana do DF. Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal 2015. Brasília, Março de 2016. http://www.slu.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/relatorio_atividades_2015.pdf

SLU – Serviço de Limpeza Urbana do DF. Relatório de Atividades do SLU 2016. Brasília, 2017. http://www.slu.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/relatorio_slu_2016.pdf

SLU – Serviço de Limpeza Urbana do DF. Relatório de Atividades do SLU 2017. Brasília, Março de 2018. http://www.slu.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/rel_anual_de_atividades_2017_slu_05_04_2018.pdf